



Ofício nº 27

Protocolo nº _____

CMU 000190 - IEG 16/ Fev/ 2024

09: 25

Uruguiana, 16 de fevereiro de 2024

A/C

Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores

CARTA AOS VEREADORES

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores.

Os professores de Educação Física aprovados no CONCURSO PÚBLICO Edital de Abertura nº 125/2022 juntamente com o divulgador da Federação Internacional de Educação Física (FIEP); representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF); Representantes da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA); Programas da Residência Pedagógica e PIBID, vem por meio desta, mostrar e destacar a preocupação referente a **Emenda ao Projeto de Lei nº. 061/2023** que poderá excluir a Educação Física da educação Infantil.

As entidades e professores de Educação Física ficaram orgulhosos quando a câmara de vereadores aprovou no dia 14 de dezembro de 2021, o **Projeto de Lei n.º 148/2021**, que institui o Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino - QPME, onde o município é a pioneira cidade do Rio Grande do Sul a ofertar nosso componente curricular com professores especialistas na Educação Infantil na rede pública de ensino.

Salientamos que, dependendo de como for aprovada a **Emenda ao Projeto de Lei n.º. 061/2023**, deixaremos de oferecer a Educação Física orientada por professores e professoras que receberam formação superior para mediar o conhecimento do corpo. Essa importância é notória nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, as atividades que envolvem o movimento corporal e a corporeidade têm um papel muito relevante na Educação Infantil por proporcionar esse espaço de descoberta de si, dos objetos, dos espaços físicos e promover diversas experiências em que as crianças são estimuladas a criar, a inventar e a viver o movimento nos/pelos seus próprios corpos (BASEI, 2008).



Solicitamos o apoio desta casa para não retrocedermos na qualificação da educação e no desenvolvimento de nossas crianças.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, Através desta carta viemos reforçar que a Educação Física é um componente curricular que trata, pedagogicamente, na escola, do conhecimento de uma área denominada de cultura corporal do movimento. É tematizada através das diversas manifestações da cultura corporal, como: jogo, esporte, ginástica, dança, entre outras manifestações plurais que constituem seu conteúdo (COLETIVO DE AUTORES, 2012, p.61). Neste contexto, a Educação Física atua como coadjuvante no processo de ensino-aprendizagem escolar, enquanto a criança passa por etapas de transformação e descobertas, uma vez que a mesma em sua atuação prática trabalha tanto o corpo como a mente, e os mesmos estão em constante interação entre si (SILVA, 2005).

A Educação Física escolar demonstra sua importância na vida dos alunos tanto enquanto eles são crianças quanto no prosseguimento de suas etapas do desenvolvimento na vida, pois segundo Gallahue e Donnelly (2008) quando a criança não consegue desenvolver suas habilidades motoras fundamentais durante os primeiros anos de vida, geralmente leva as mesmas a possíveis frustrações quando ficam adolescentes. A falta de sucesso ao desenvolver movimentos básicos como lançar, pegar e rebater, por exemplo, faz com que eles não tenham interesse pelo jogo e assim se torna cada vez mais difícil atingir êxito, pois quando não se consegue realizar uma atividade por não ter as habilidades essenciais para tal, certamente vai se perder o interesse de participar.

Especificamente sobre a legitimidade da Educação Física na Educação Infantil, sabe-se que com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDBEN) (BRASIL, 1996) a mesma passa a ser conteúdo curricular obrigatório da Educação Básica, que foi uma evolução bem significativa no que se diz respeito a prática da Educação Física escolar. Contudo, a Lei 11.274/2006, estabelece as diretrizes da Educação Nacional, instituindo que a Educação Básica passe a ser concluída em nove anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade (BRASIL, 2006). Com isso, as aulas de Educação Física para as crianças de 0 a 5 anos ficariam sendo ministradas pelos professores polivalentes da Educação Infantil, a quem são atribuídas muitas funções específicas **sem uma especialização adequada**, o que vem a limitar o repertório de experiências motoras das crianças.



Na Educação Física escolar, é importante que o professor seja qualificado para desempenhar tais funções, e que tenha consciência do seu papel como educador e transformador da realidade das crianças. Tendo em vista que a Educação Infantil é a fase mais importante na descoberta de si através das experiências corporais, o que possibilita a construção do conhecimento através do movimento, pois vai servir como alicerce para todas as demais fases de aprendizado e desenvolvimento. Sendo assim, se torna imprescindível que nesta etapa de ensino **tenha a inclusão de experiências corporais** que conduzam as crianças a maior consciência de si e melhor capacidade de aprendizagem e memorização .

Em se tratando do município de Uruguaiana/RS, deve-se ressaltar que somos uma cidade pioneira, tanto a nível estadual quanto nacional, por incluir a Educação Física na grade de Direitos e Objetivos de Aprendizagem na Educação Infantil, através do **Projeto de Lei n.º 148/2021**, aprovado pela câmara de vereadores, no dia 14 de dezembro de 2021, que Institui o Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino (QPME), onde o **inciso I do Art. 9º** versa sobre a definição do número de docentes necessários nas escolas, bem como sua carga horária (URUGUAIANA, 2021). Segundo o Art, 9º, inciso I do PL 148/2021:

I – o número de Professores de Educação Infantil será igual ao número de turmas organizadas na escola nesta etapa, **acrescido de 1 (um) Professor de Educação Física, com 2 (duas) horas de aula**, a cada 6 (seis) turmas e de 1 (um) Professor, com 1(uma) hora de aula de Língua Estrangeira a cada 12 (doze) turmas constituídas a partir dos 3(três) anos de idade, podendo serem contempladas turmas com idade inferior ao mínimo estabelecido.

Através deste projeto de lei, o município oferece às nossas crianças os benefícios do desenvolvimento amplo, onde podemos observar que há uma intenção na qualificação da aprendizagem das habilidades motoras fundamentais (andar, correr, saltar, entre outros). Além disso, nesse processo de construção do conhecimento dentro da Educação Física, o indivíduo desenvolve competências cognitivas, motoras, sociais e afetivas durante o relacionamento com os seus pares nas atividades desenvolvidas. Ressalta-se que o desenvolvimento e crescimento do ser humano na fase da Educação Infantil se dá através de etapas de amadurecimento que levam o mesmo a mudanças no seu desenvolvimento integral.



Nesse sentido a Educação Física, com suas atividades pedagógicas através dos movimentos e brincadeiras intencionalmente voltadas para o desenvolvimento e o processo lúdico das crianças, se faz indispensável na escola. Destacamos que a Educação Física, mediada por um profissional de nível superior, ganha qualidade e intencionalidade fundamentadas pedagogicamente para a formação dos estudantes, pela possibilidade de proporcionar às crianças uma diversidade de experiências através de situações nas quais elas possam criar, inventar, descobrir movimentos novos, reelaborar conceitos e idéias sobre o movimento e suas ações. Assim, é importante que esta disciplina como componente curricular obrigatório, seja organizada e desenvolvida na escola de educação infantil, tendo por objetivo a formação de uma cultura corporal do movimento de forma crítica e reflexiva dos educandos, contribuindo para a legitimidade da área (JARDIM, 2014).

Ademais, com essa legitimidade, deve-se garantir também o direito dos estudantes de **terem as aulas de Educação Física de fato**, planejadas, sistematizadas e adequadas às faixas etárias incluídas na Educação Infantil, a fim de aprimorar e desenvolver uma série de conhecimentos que só podem ser transmitidos através deste componente **com o professor de Educação Física**, e deve estar inserida no currículo escolar em todos os níveis de ensino. Por fim, através desta carta, pretende-se mostrar que Uruguiana está no caminho certo, oferecendo Educação Física na Educação Infantil, sendo referência para o nosso estado e país, onde priorizamos o desenvolvimento integral de nossas crianças, cumprindo o estabelecido nas Diretrizes Curriculares e documentos que orientam a Educação no País.

Também, destaca-se com preocupação, a questão em discussão nesta CASA, sobre a **Emenda ao projeto de Lei nº. 061/2023**, sobre o pagamento do 1/3 aos professores de Educação Infantil, que prevê no **Art. 3º**:

II – para cargo de professor de educação Infantil, quando estiver na regência de classe, é fixado em:

- a) Vinte e quatro horas semanais, a partir de 1º de março do ano de 2024;
- b) Vinte e sete horas semanais, a partir de 1º de março do ano de 2025; e,
- c) Trinta horas semanais, a partir de 1º de março do ano de 2025;

Salientamos que se for aprovada essa **Emenda**, a categoria da Educação Física corre o grande risco de ser excluída da Educação Infantil, pois: ao pagar 30h aos



professores de educação infantil, este deverá ficar 2/3 da carga horária em sala de aula, onde este ficará 20h semanais, excluindo as 2h de educação física, que hoje é prevista neste nível de ensino.

Esta comissão é favorável ao pagamento de 27h aos professores de Educação Infantil, o qual seria o ideal para TODOS (professores e crianças), uma vez que o professor deverá ficar 2/3 em sala de aula direto com os estudantes (18h/aula em sala), ficando as outras 2h/aula com responsabilidades dos professores de Educação Física, beneficiando a todas as nossas crianças da rede pública de ensino com ambas as ofertas de práticas, da professora titular da sala e dos especialistas em Educação Física inseridos nessa etapa escolar.

Além do exposto, essa tomada de decisão prejudicaria diretamente os professores de Educação Física que já estão atuando nas escolas de Educação Infantil desde o início do ano, aprovados no último concurso público que aconteceu para suprir tais vagas e impediria que os outros aprovados no supracitado concurso venham a ser chamados a ocupar vagas já existentes para ministrar aulas junto à Educação Infantil.



REFERÊNCIAS

BAECKER, I. M. "Identitätsförderung im Bewegungsunterricht Brasilianischer Grundschulen". Tese de Doutorado. Tradução Autora. Universidade de Hamburgo, República Federal da Alemanha, 1996.

Basei, A. P. (2008). A Educação Física na Educação Infantil: a importância do movimentar-se e suas contribuições no desenvolvimento da criança. *Revista Iberoamericana De Educación*, 47(3), 1-12. <https://doi.org/10.35362/rie4732352>

BRASIL, Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996, Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília, Diário Oficial da União, 20 de Dez. 1996

BRASIL, Ministério da Educação e Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Brasília, 2006

BUSS-SIMÃO, Márcia. Corpo e infância nas pesquisas em educação infantil: trajetórias do Nupein. *Revista Zero-a-Seis*, Florianópolis, v. 23, n. 44, p. 1540-1574, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/article/view/82296> Acesso em: 07 dez. 2021.» <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/article/view/82296>

COLETIVO DE AUTORES. Metodologia do ensino da Educação Física. 2. edição. São Paulo: Cortez, 2012. p.61

GALLAHUE, D. L.; DONNELLY, F. C. Educação Física desenvolvimentista para todas as crianças. São Paulo: Phorte, 2008.

IZA, Dijnane Fernanda Vedovatto; MELLO, Maria Aparecida. Quietas e Caladas: as atividades de movimento com as crianças na educação infantil. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 25, p. 283-302, ago. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/fj/edur/a/BSPxgkQL5zHgc63gn7kFkkG/abstract/?lang=pt> Acesso em: 08 dez. 2021.» <https://www.scielo.br/fj/edur/a/BSPxgkQL5zHgc63gn7kFkkG/abstract/?lang=pt>

JARDIM, Nayara Fernanda Perles et al. A Educação Física como componente curricular na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental. *Pensar a Prática*, Goiânia, v. 17, n. 4, out./dez. 2014.

RICHTER, Leonice Matilde. Movimento corporal da criança na educação infantil: expressão, comunicação e interação. 2006. 176 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2006.

SILVA, E. J. S. A educação física como componente curricular na educação infantil: elementos para uma proposta de ensino, *Rev. Bras. Cienc. Esporte*, v.22, n.3, p.127- 142, 2005

URUGUAIANA. Projeto de Lei N.º 148/2021, de 30 de setembro de 2021 - Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino – QPME. Uruguaiiana, 2021. Disponível em: <https://sapl.uruguaiiana.rs.leg.br/materia/5140>. Acesso em: 29 de outubro de 2023.

URUGUAIANA. Projeto de Lei Complementar N. 4º, de 14 agosto de 2023 - Altera dispositivos da Lei n.º 4.111, de 4 de julho de 2012, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Uruguaiiana, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências. Uruguaiiana, 2023. Disponível em: <https://sapl.uruguaiiana.rs.leg.br/materia/5808>. Acesso em 31 de outubro de 2023.



ASSINATURAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX DOS SANTOS CARVALHO
Data: 08/11/2023 09:59:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Divulgador FIEP/RS

Documento assinado digitalmente
gov.br MAUREN LUCIA BRAGA DE ARAUJO
Data: 08/11/2023 18:43:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenadora Residência Pedagógica

Documento assinado digitalmente
gov.br SUSANE GRAUP DO REGO
Data: 09/11/2023 00:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante UNIPAMPA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARTA IRIS CAMARGO MESSIAS DA SILVEIRA
Data: 08/11/2023 22:57:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenadora PIBID

Representantes dos Professores Aprovados no Concurso:

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHALIE YELENA PLUCINSKI CARDOSO RIBAS
Data: 08/11/2023 20:20:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professores Nomeados

Documento assinado digitalmente
gov.br SUELE PINTO TAVARES
Data: 08/11/2023 20:26:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professores do Banco de Reserva



Ofício n.º 007/2024.

Uruguaiana, 06 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Ademildo de Jesus Padovan
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Emenda ao Projeto de Lei n.º 061/2023 – Poder Executivo, em tramitação nesta Casa sob o n.º 127/2023, protocolado sob n.º 001501-LEG 14/Ago/2023.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, uso do presente para encaminhar “**emenda**” ao referido Projeto de Lei, que consiste em alterar a redação: do inciso II e do § 1º, do artigo 3º, dos §§ 1º e 2º, do artigo 9º, e, do parágrafo único do artigo 9º-A; e incluir o §3º ao artigo 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]:

I – [...]:

II – para o cargo de Professor de Educação Infantil, quando estiver na regência

de classe, é fixado em:

- a) vinte e quatro horas semanais, a partir de 1º de março do ano de 2024;
- b) vinte e sete horas semanais, a partir de 1º de março do ano de 2025; e
- c) trinta horas semanais, a partir de 1º de março do ano de 2026;

[...].

§ 1º Prioritariamente a definição do ano ou etapa do exercício da docência, em toda a Educação Básica, dá-se a partir de critérios pedagógicos, mediante avaliação da Direção e Coordenação Pedagógica da Escola e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Cumprido esse requisito, terá preferência na designação para a regência de classe o professor que tiver, sucessivamente:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- b) maior tempo de serviço na Escola; e
- c) sorteio em ato público.

[...].

§ 3º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em observância ao § 2º adotará as medidas necessárias para atendimento aos educandos.”

“**Art. 9º** [...]:

[...].

§ 1º O professor terá no máximo:

- a) dez turmas;
- b) quatro componentes curriculares; e
- c) dois anos, quando com mais de dois componentes curriculares.

§ 2º Por necessidade de ensino o professor poderá completar seu regime de trabalho atendendo mais de uma escola, desde que não seja exigido o deslocamento diário no mesmo turno.

“**Art. 9º-A** [...]:

[...].

Parágrafo único. O regime de trabalho dos cargos ou empregos previstos neste artigo serão providos nos termos fixados no artigo 3º, da supracitada Lei n.º 5.316, de 2021.

2. Ainda, solicito a retirada da Emenda Retificativa, protocolada nessa Casa através do Ofício n.º 33/2023, de 28 de agosto de 2023, registrada como Emenda n.º 54/2023.

3. Por fim, considerando as presentes alterações, informo que o estudo de impacto orçamentário-financeiro será encaminhado no dia 07 de fevereiro corrente.

3. Confiante de que estas alterações promoverão os ajustes necessários no Projeto em tramitação nessa Casa, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Fernando Tarragó,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.